



Distribuem às des. e Sr.  
Deputados, assim como ao  
Governo Regional.

28-09-2021

Carlos Augusto Furtado

Exmo. Sr. Presidente, da  
Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

**ASSUNTO: Proposta de alteração ao Projeto de Decreto legislativo Regional Nº31/XII – Orgânica dos serviços da Assembleia legislativa da região Autónoma dos Açores**

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimes aplicáveis, o deputado independente Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado, entrega á mesa da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, a seguinte proposta de alteração projeto de decreto legislativo regional Nº 31/XII – Orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da região Autónoma dos Açores, anexa ao presente officio.

Sala do plenário, 24 setembro de 2021.

O deputado

(Carlos Augusto Furtado)



Propostas de alteração ao

**Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XII – Orgânica dos Serviços da  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

O deputado independente Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta as seguintes propostas de alteração à iniciativa legislativa em epígrafe:

«Artigo 31.º

[...]

- 1 - É concedido um apoio mensal a cada um dos grupos e representações parlamentares dos partidos políticos com assento na **Assembleia Legislativa, assim como aos deputados independentes, para:**
- a) **Despesas dos deputados em viagens, estadias, ajudas de custo e outras decorrentes da presença nos plenários, reuniões de comissões, realização de jornadas parlamentares, conforme previsto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;**
  - b) **Despesas de gabinetes, nomeadamente, custos com pessoal e encargos sociais, conforme previsto na lei, deslocações, estadias e outros, para os referidos membros, assim como equipamentos e consumíveis de gabinete;**
  - c) **Despesas de ordem logística, tais como alugueres, arrendamentos, assessoria, contactos com os eleitores e outras atividades correspondentes às exigências do cumprimento dos respetivos mandatos.**



- 2 - O montante global dos apoios é definido anualmente no Orçamento da Assembleia Legislativa.
- 3 - Para efeitos do cálculo da divisão do montante global do apoio referido no número anterior, a atribuir pela Assembleia Legislativa, é atribuída uma pontuação designada por “unidade”, que incide sobre a composição parlamentar, atribuindo fatores pontuáveis aos deputados e aos partidos políticos, nos seguintes termos:
  - a) 1,5 unidades X o número de deputados;
  - b) 2 unidades X o número de partidos com assento parlamentar.
- 4 - Cada grupo e representação parlamentar tem direito ao apoio que resulta da soma das unidades referidas nas alíneas a) e b) do número anterior.
- 5 - O apoio previsto nos números anteriores é entregue diretamente às direções dos grupos e às representações parlamentares, sendo no caso dos deputados independentes pago pelos serviços da Assembleia, ou mediante apresentação de comprovativos da despesa efetuada, faturada diretamente à Assembleia.

Artigo 32.º

Apoio logístico

[Eliminado]



### Artigo 33.º

#### Gabinetes dos grupos, representações parlamentares e deputados independentes

- 1 - Os grupos e representações parlamentares **assim como os deputados independentes** dispõem de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha e nomeação, **sendo que todos os encargos decorrentes destas contratações ficam a cargo dos partidos políticos e deputados independentes e devem por isso ser satisfeitas com recurso à subvenção mencionada no artigo 31.º.**
- 2 - [Eliminado]
- 3 - [Eliminado]
- 4 - [Eliminado]
- 5 - [Eliminado]
- 6 - [Eliminado]
- 7 - [Eliminado]
- 8 - [Eliminado]
- 9 - O pessoal **afeto aos** grupos e representações parlamentares **e ainda aos deputados independentes** que não esteja vinculado à função pública é obrigatoriamente inscrito no regime geral de segurança social.
- 10 - [Eliminado]
- 11 - [Eliminado]
- 12 - [Eliminado]



### Artigo 34.º

#### Apoio aos deputados independentes

[Eliminado]

### Artigo 35.º

[...]

1 - [...].

2 - [Eliminado]

### Artigo 47.º

#### Responsabilidades contratuais

1 - É da responsabilidade dos grupos e representações parlamentares, assim como dos deputados independentes, os encargos sociais decorrentes da dispensa de elementos que prestam serviço aos mesmos, que venham a ser dispensados por força da diminuição do número de deputados e consequente necessidade de diminuição ou extinção do serviço de apoio a estes.

2 - [Eliminado]

3 - [Eliminado]

4 - [Eliminado]

5 - [Eliminado]»



Açores, 24 de setembro de 2021.

O deputado

(Carlos Augusto Furtado)